



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO Nº 60090.000925/2023-15

TERMO DE EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 67/2023, FIRMADO ENTRE O CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA E A EMPRESA R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 11.162.311/0001-73.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**, com sede no Setor Policial, Área Especial 5, Quadra 3, Bloco “K”, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.610-200, inscrito no CNPJ sob o nº **07.129.796/0001-26**, neste ato representado pela sua Diretora de Administração e Finanças, a Senhora **GRACEMERCE CAMBOIM JATOBA E SILVA**, de acordo com a Portaria de nomeação da Casa Civil nº 1036/MD, de 20 de setembro de 2024 e a delegação de competência, prevista na Portaria Diger/CENSIPAM/SG-MD nº 4.134, de 29 de agosto de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, **RESOLVE**, com amparo legal no art. 137, I, e no art. 138, I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, e na Cláusula Décima Terceira, item 13.6 do Contrato, **EXTINGUIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 67/2023, tendo em vista o que consta no Processo nº 60093.000925/2023-15 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Fica extinto unilateralmente, a partir da data da publicação, o Contrato Administrativo nº 67/2023 (6703305), celebrado entre o CENSIPAM e a empresa R7 FACILITIES SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.162.311/0001-73, tendo por objeto a prestação de serviços contínuos de Engenheiro Civil, a ser executado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 12/2023/MD.
- 1.2. Fica estabelecida, entre as partes, a exoneração de todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato ora rescindido, ressalvados os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, até a data da rescisão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. Esta rescisão unilateral ocorre em razão das justificativas lançadas no Termo de Justificativa para Extinção por Ato Unilateral do Contrato nº 67/2023, tendo amparo legal no art. 137, I, e no art. 138, I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, e na Cláusula Décima Terceira, item 13.6 do Contrato nº 67/2023 - UASG 110511.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

- 3.1. A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior das sanções administrativas cabíveis (Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017, e Orientação Normativa AGU nº 51, de 25/04/2014).
- 3.2. Eventuais prejuízos materiais infligidos à CONTRATANTE poderão ser cobrados independentemente da aplicação de multa contratual, tendo em vista o caráter sancionatório dela e não substituir obrigação de reparar os danos causados à Administração, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A eventual liberação da garantia será procedida de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017 e na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 67/2023 - UASG 110511.
2. A CONTRATANTE executará a garantia contratual, em sendo o caso, nos termos do art. 139, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

- 5.1. O presente Termo de Extinção não exime a CONTRATADA da obrigação de quitar os débitos relativos ao período de vigência do Contrato, bem como dos encargos decorrentes do atraso no pagamento destes.
- 5.2. A CONTRATANTE reterá os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Não será realizado qualquer pagamento ou conferida quitação de obrigações até a apuração dos prejuízos causados à CONTRATANTE e a conclusão dos processos de apuração de responsabilidade por infrações contratuais.

5.4. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados ao CONTRATANTE, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato, após descontados todos os valores por ela eventualmente devidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. O foro para dirimir litígios que decorram deste Termo de Rescisão continua sendo aquele previsto na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 67/2023 - UASG 110511

Para firmeza depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado eletronicamente pelo CENSIPAM, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Assinado Eletronicamente

GRACEMERCE CAMBOIM JATOBA E SILVA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinado Eletronicamente
TANIA MARIA BRAGA

Assinado Eletronicamente
ANTÔNIA IRISMAR OLIVEIRA
GUIMARÃES



Documento assinado eletronicamente por **GRACEMERCE CAMBOIM JATOBÁ E SILVA**, **Diretor(a)**, em 02/07/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **8118113** e o código CRC **635DC04B**.